Lei nº 436 de 17 de Janeiro de 1978

Lei que autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 100.000,00 (_____) dentro do esquema operacional de aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.76 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à compra de um caminhão Basculante, o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art 3º - fica o Prefeito autorizado também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios (ou se for o caso do Fundo Rodoviário Nacional) destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de Cr$ _____ (_____), nos exercícios seguintes,

O Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, (ou se for o caso Fundo Rodoviário Nacional), por qualquer motivo, se tornarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, em 17 de Janeiro de 1978

O Prefeito Municipal,

Visto: Vicente Lopes de Siqueira